



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1150/92

DATA: 1º de outubro de 1992.

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal incluir verbas no Orçamento do Município para implantação definitiva do Curso de Agronomia e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir no Orçamento da Fundação de Ensino Superior de Pato Branco - FUNESP, durante o período necessário, dotações que possibilitem a aquisição e manutenção de todos os equipamentos necessários à definitiva implantação do Curso de Agronomia da Faculdade de Ciências e Humanidades de Pato Branco, mantida pela Fundação de Ensino Superior de Pato Branco - FUNESP, assim como à remuneração dos recursos humanos.

Art. 2º - Incluir no Programa Ensino Superior da Lei nº [998/90](#) Plano Plurianual um novo objetivo, que passará vigorar com o seguinte teor:

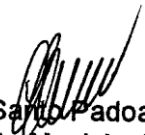
"Manter e adquirir equipamentos necessários para a implantação do Curso de Agronomia da FUNESP, bem como, à remuneração dos recursos humanos".

Art. 3º - Acrescenta novo item ao Inciso VI do artigo 8º Educação e Cultura, da Lei nº [1.134/92](#) - Lei de Diretrizes Orçamentárias, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Manter e adquirir equipamentos necessários para a implantação do Curso de Agronomia da FUNESP, bem como, à remuneração dos recursos humanos".

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 1º de outubro de 1992.


Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal